



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO Nº 60585.000686/2018-74

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-  
GEPOS-COLIC/2018, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
(DEADI) E A EMPRESA TECNICALL  
ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração Interna, Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 650/SEORI/MD, de 18/05/2009 (publicada no DOU nº 93, de 19/05/2009), designado pela Portaria nº 4.313/SEORI/SG-MD, de 05/12/2018 (publicada no DOU nº 234, de 06/12/2018), com delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), inscrito no CPF nº 261.775.871-00, portador da Carteira de Identidade nº 628.468 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.581.283/000113, sediada no SHIS QI 11, Bl. P, Salas 208/210 e 212, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71625-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M.2.087.297, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60585.000686/2018-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 043/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço **por lote**, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações e equipamentos dos seguintes sistemas prediais: hidrossanitários; de águas

pluviais; elétricos de força, luz e geração de emergência; de proteção contra descargas atmosféricas; de prevenção e combate a incêndios; de gás (GLP); bem como de serviços eventuais por demanda no Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa Bloco “Q”, Edifício Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, todos localizados em Brasília-DF. O Objeto é composto das seguintes parcelas: 1) mão de obra fixa; 2) peças, acessórios e materiais de manutenção; 3) serviços eventuais; 4) Serviços fixos e 5) Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva implicará no fornecimento, pelo licitante vencedor, de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>LOTE 1</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Itens do lote</b>			
	<b>Qtd.</b>	<b>Un</b>	<b>Discriminação dos itens</b>	<b>Valor</b>
Contratação em regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço <b>por lote</b> , de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações e equipamentos dos seguintes sistemas prediais: hidrossanitários; de águas pluviais; elétricos de força, luz e geração de emergência; de proteção contra descargas atmosféricas; de prevenção e combate a incêndios; de gás (GLP); bem como de serviços eventuais por demanda no Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa Bloco “Q”, Edifício Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, todos localizados em Brasília-DF. O Objeto é composto das seguintes parcelas: 1) mão de obra fixa; 2) peças, acessórios e materiais de manutenção; 3) serviços eventuais; 4) Serviços fixos e 5) Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva implicará no fornecimento, pelo licitante vencedor, de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.	12	mês	1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra especializada (equipe fixa)	R\$ 1.808.011,92
			2 - Fornecimento de materiais de reposição	R\$ 1.436.934,98
			3 - Serviços eventuais	R\$ 647.495,19
			4- Prestação de serviços fixos	R\$ 41.999,16
			5 - Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo	R\$ 93.820,05
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>R\$ 4.028.261,30</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/01/2019** e encerramento em **01/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 335.688,44 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 4.028.261,30 (quatro milhões, vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;  
Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;  
Elemento de Despesa: ND 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO**

- 6.1 As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários (Apêndice J) serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 6.2 Os reajustes dos itens envolvendo materiais (Apêndice K), serviços eventuais (Apêndice M), serviços fixos (Apêndice U) e Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo (Apêndice H) serão efetuados com base no índice oficial INCC/DI da FGV,
- 6.3 Será admitida a repactuação dos preços do Contrato, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que observado o interregno mínimo de um ano.
- 6.4 O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

6.8 Não sendo juntada, ao pedido de repactuação, a planilha de custos e formação de preço com a variação dos custos juntamente com a documentação comprobatória, a análise do contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

6.9 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará** garantia **5% (cinco por cento)**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do Anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

7.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

8.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

## 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4.1. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5.1. Não permitir que parentes de servidores sejam contratados pela Contratada, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a gestão da coisa pública (TCU. Acórdão nº 1.282/2008 - Plenário).

10.6.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.7.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.8.1. Consultar, para efeito de cada pagamento e de cada renovação contratual, a regularidade fiscal (via SICAF) e trabalhista (via CNDT) da Contratada, para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação pela Contratada (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93);

10.9.1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.10.1. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do

Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.2.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.2.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11 Substituir, no prazo de 1(hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.2.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.2.15 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.2.16 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.2.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.2.19.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.19.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.19.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.2.20 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.2.20.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.2.20.1.1 Distrito Federal

10.2.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.2.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.23.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.2.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.2.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇO**

13.1. As atribuições dos postos de serviço são aquelas previstas no **Apêndice R** do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

12.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Níveis de Serviço, **Apêndice F**.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

14.1. As provisões realizadas pelo Ministério da Defesa para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

14.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Ministério da Defesa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

14.1.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.1.2.2. férias e um terço constitucional de férias;

14.1.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.1.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.1.3. O Ministério da Defesa firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

14.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Ministério da Defesa e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.2.1. solicitação do Ministério da Defesa, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 14.1; e

14.2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao Ministério da Defesa ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

14.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

14.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.5. O documento de autorização para a criação da conta vinculada, conforme modelo constante dos **Apêndices P e Q** deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

14.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Ministério da Defesa para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.6.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Ministério da Defesa os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Ministério da Defesa expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.6.3. A autorização de que trata o subitem 14.6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

14.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.9. Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.1.2. são os discriminados conforme tabela abaixo:

Provisões	Percentuais (%)		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</b>		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)

<b>Total</b>	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
--------------	------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*Pelo Contratante:*

**FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**  
Diretor Substituto do Departamento de Administração Interna

*Pela Contratada:*

**HELDER NORONHA BARROS**  
Representante da Empresa

*Testemunhas:*

**MAURÍCIO DINIZ BARBOSA**  
Gestor

**DANIEL BARREIRA DIAS**  
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barreira Dias, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 14/12/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Diniz Barbosa, Gestor(a) de Contrato**, em 14/12/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**,



em 19/12/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1368490** e o código CRC **69022B08**.

---

Referência: Processo nº 60585.000686/2018-74

SEI nº 1368490

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 160069

Número do Contrato: 120/2016.  
Nº Processo: 64447011981201620.  
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2016. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 01844555000182. Contratado : CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. -.Objeto: Alteração do contrato e supressão de itens. Fundamento Legal: Parágrafo único do art 61 da lei 8666/93. Vigência: 18/12/2018 a 31/12/2038. Data de Assinatura: 18/12/2018.

(SICON - 20/12/2018)

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 12/2018**

Foi declarado vencedor a seguinte Empresa: PAULO BRETAS PEDRO - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO dos itens 01,02 e 03.

JOÃO MARCIANO DA VILA NETO - Cel  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 20/12/2018) 160069-00001-2018NE003896

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 22/2018**

Foi declarado vencedor a seguinte Empresa: ORTHOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA dos itens 02 e 03.

JOÃO MARCIANO VILA NETO - Cel  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 20/12/2018) 160069-00001-2018NE003896

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 24/2018**

Foram declaradas vencedoras as seguintes Empresas: CHARLIE EQUIPAMENTOS EIRELI do item 03; BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA dos itens 04,06 e 08; e EMBRAPEC COMERCIO DE PRODUTOS ECOLOGICOS E SUSTENTAVEIS dos itens 05 e 10.

JOÃO MARCIANO DA VILA NETO - Cel  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 20/12/2018) 160069-00001-2018NE003896

**BASE DE APOIO LOGÍSTICO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 160238**

Nº Processo: 65261006200201705.  
PREGÃO SRP Nº 26/2017. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 09399842000132. Contratado : SMARTECNOLOGY COMERCIO E -ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS M. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde para atender as necessidades da Base de Apoio Logístico do Exército em atividades logísticas na Operação Acolhida, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima -RR.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/07/2018 a 23/07/2019. Valor Total: R\$85.037,97. Fonte: 100000000 - 2018NE800859. Data de Assinatura: 24/07/2018.

(SICON - 20/12/2018) 160238-00001-2018NE800023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 160238**

Nº Processo: 65261006200201705.  
PREGÃO SRP Nº 26/2017. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 00330676000143. Contratado : EPODONTA COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde para atender as necessidades da Base de Apoio Logístico do Exército em atividades logísticas na Operação Acolhida, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima -RR.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 09/07/2018 a 08/07/2019. Valor Total: R\$438.150,38. Fonte: 300000000 - 2018NE800838 Fonte: 300000000 - 2018NE800839 Fonte: 100000000 - 2018NE800861 Fonte: 100000000 - 2018NE800870 Fonte: 100000000 - 2018NE800872 Fonte: 100000000 - 2018NE800880. Data de Assinatura: 09/07/2018.

(SICON - 20/12/2018) 160238-00001-2018NE800023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 - UASG 160238**

Nº Processo: 65261006200201705.  
PREGÃO SRP Nº 26/2017. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 09599104000139. Contratado : MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA -.Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde para atender as necessidades da Base de Apoio Logístico do Exército em atividades logísticas na Operação Acolhida, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima -RR.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 09/07/2018 a 08/07/2019. Valor Total: R\$142.532,15. Fonte: 300000000 - 2018NE800840 Fonte: 100000000 - 2018NE800860 Fonte: 100000000 - 2018NE800881. Data de Assinatura: 09/07/2018.

(SICON - 20/12/2018) 160238-00001-2018NE800023

**FUNDAÇÃO OSÓRIO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: nº. 002/2018. Contratada: SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-ME. Contratante: Fundação Osório. Objeto: Prorrogação da duração e reajuste de valores do contrato com amparo no Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 Valor:Onde se lê: Valor anual estimado da aditivação é de R\$7.566,00. Leia-se: Valor anual estimado da aditivação é de R\$7.674,24. Fundamento: Lei nº. 8.666/93.Assinatura: João Meirelles Filho, Ordenador de Despesas. Data de assinatura: 20 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: nº. 002/2018. Contratada: TECHVET SERVIÇOS LTDA-ME Contratante: Fundação Osório. Objeto: Prorrogação da duração e reajuste de valores do contrato com amparo no Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 Valor:Onde se lê: Valor anual estimado da aditivação é de R\$88.580,16. Leia-se: Valor anual estimado da aditivação é de R\$31.580,68. Fundamento: Lei nº. 8.666/93.Assinatura: João Meirelles Filho, Ordenador de Despesas. Data de assinatura: 20 de dezembro de 2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: nº. 004/2018. Contratada: TECHVET SERVIÇOS LTDA-ME Contratante: Fundação Osório. Objeto: Prorrogação da duração e reajuste de valores do contrato com amparo no Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 Valor:Onde se lê: Valor anual estimado da aditivação é de R\$16.236,00. Leia-se: Valor anual estimado da aditivação é de R\$16.073,04. Fundamento: Lei nº. 8.666/93.Assinatura: João Meirelles Filho, Ordenador de Despesas. Data de assinatura: 20 de dezembro de 2018.

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
**FÁBRICA DA ESTRELA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2018 publicado no D.O. de 14/11/2018 , Seção 3, Pág. 34. Onde se lê: Art. 72 da Lei 13.303/2016 e Art. 65 1, da Lei nº 8.666/1993. Leia-se : parágrafo 1 do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

(SICON - 20/12/2018) 168008-16501-2018NE800148

**SECRETARIA-GERAL**

**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 160186**

Número do Contrato: 28/2017.  
Nº Processo: 65304005315201721.  
PREGÃO SRP Nº 11/2017. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO -QUARTEL-GENERAL DO EXERCITO. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado : REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE -DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 28/2017, e promover a supressão de 01 gerador. Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 20/12/2018)

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 160076**

Nº Processo: 64202004181201897. Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de subscrição e treinamentos de Red Hat Enterprise Linux, para atender à demanda do Departamento de Ciência e Tecnologia, por meio do setor requisitante.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 21/12/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Qgex - Bloco "g" - 1º Piso - Departamento de Ciência e Tecnologia, Setor Militar Urbano - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160076-5-00017-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160076-5-00017-2018). Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/01/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

EUDES IBERNOM DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/12/2018) 160076-00001-2018NE003896

**CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES**  
**E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 160528**

Número do Contrato: 27/2012.  
Nº Processo: 65255001554201220.  
DISPENSA Nº 52/2012. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 1708050000183. Contratado : CONSORCIO TEPRO -.Objeto: Adequação de datas e Escopo em Subsistemas e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$21.243.728,70. Fonte: 100000000 - 2018NE800219. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 20/12/2018) 160528-00001-2018NE000018

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 58/2018**

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado parcial de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 58 /2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material permanente hospitalar para o HFA. Empresas: 05.028.325/0001-04 - P & B VIDA HOSPITALAR LTDA - Item 37, R\$ 65.800,00; 16.554.428/0001-16 - ORBLANC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - itens 25, 26,27, 28, 30 e 41, R\$ 13.600,00; 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI - itens 13 e 79 - R\$ 3.015,87; 27.293.468/0001-78 - ECC COMERCIO E LICITACOES EIRELI - item 16 - R\$ 1.495,00; 27.500.796/0001-06 - PROBIOMAS PRODUTOS E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - Itens 88 e 92 - R\$ 228.000,00; 31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - Item 19 - R\$ 15.500,00; Demais informações no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Processo administrativo nº 60550.024137/2017-10.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
Ordenado de Despesas

(SIDECA - 20/12/2018) 112408-00001-2018NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018 - UASG 110404**

**Nº Processo: 60585000686201874.**

**PREGÃO SISPP Nº 43/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 72581283000113. Contratado : TECNICAL ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação em regime de empreitada por preços unitários, do tipo menor preço por lote, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações e equipamentos de sistemas prediais, bem como de serviços eventuais por demanda no Ministério da Defesa, conforme descrito no Edital.Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$4.028.261,30. Fonte: 100000000 - 2018NE802135. Data de Assinatura: 19/12/2018.**

(SICON - 20/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

